



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 e fax: (18) 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**Termo de Contrato n.º 000/2017**

**Carta Convite n.º 002/2017**

**Processo n.º 004/2017**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede a Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado na Rua da Silva Vieira, n.º 1.315, em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., com sede Rua ....., n.º ....., na cidade ..... - SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada pelo Senhor ....., ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade (RG) n.º ..... SSP/SP e CPF/MF sob n.º ..... residente e domiciliado na Rua ....., n.º ..... no município de ...../SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da **Carta Convite n.º 002/2017**, Processo n.º 004/2017, já Homologado e Adjudicada pelo senhor Secretário, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição de Emulsão Asfáltica Cationica RL-1C, de acordo as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDDE	U.N.	DESCRIÇÃO
1	15	Ton	Emulsão Asfáltica Cationica RL-1C

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O presente instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura e vigência ate **31/12/2017**;

**2.2.** O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**3.1** - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos produtos entregues, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega dos mesmos.

**3.2.** Não será admitida condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

**3.3.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 e fax: (18) 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - O valor dos produtos licitados é de R\$ ..... (.....), conforme segue:

ITEM	QTDDE	U.N.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	15	Ton	Emulsão Asfáltica Cationica RL-1C		

**4.2** - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

<b>3.3.90.30.24.00.00</b>	<b>Material para manutenção de Bens Imóveis (4049) Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta</b>
---------------------------	--

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.**

**5.1** - O prazo de entrega do produto, objeto desta licitação, será de até 10 (dez) dias, contados após a solicitação do responsável pelo almoxarifado, no local indicado pelo SAAE.

**5.2** – Todo transporte e entrega e descarregamento dos produtos correrá por conta da contratada

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** - Os produtos entregues em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I do Edital, não serão aceitos, sendo que a contratada estará obrigada a substituir os produtos, sem quaisquer ônus para o SAAE.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados o descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infrigência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**7.1.1** – Advertência, sempre que for constatada irregularidades de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE;

**7.1.2** – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por atraso, calculada sobre o valor do fornecimento com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 7.1.3;

**7.1.3** – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência;

**7.1.4** – Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de Cândido Mota, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**7.1.5** – Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e fax: (18) 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

Município de Cândido Mota;

**7.2** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente;

**7.3** – As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**7.5** – Todo produto entregue incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta;

**7.5.1** – A não ocorrência de substituição, ensejará a aplicação da multa definida no item 7.1.3 deste Edital;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

**8.1** – Pela inexecução deste instrumento poderá, garantida previa defesa aplicar a Contratada as sanções, descritas na Lei Federal 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**9.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** - Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante à proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, ..... de ..... de 2017.

---

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA  
ANGELO ANTONIO MAIA

---